



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 418/98

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1999 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estatui as metas e
prioridades da Administração Pública do Município de Iporã,
para elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício Financeiro
de 1999.

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS CAPÍTULO I

Art. 2º - Nas estimativas das receitas
serão considerados os efeitos dos ajustes da Legislação Tributária,
constantes do Capítulo V desta Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de ativi-
dades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes
revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e
sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade
e rendimento.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem
como a conservação e recuperação dos Bens Públicos, terão prio-
ridade sobre as ações e novas obras.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos
necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as
atividades e Projetos Orçamentários relacionados com as metas e
prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de
pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições cons-
tantes no Capítulo VI da presente Lei.

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

TITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

CAPITULO II

Art. 7º - Na fixação das despesas serão obedecidas as prioridades e metas adiante delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) - Aprimorar a sistemática de funcionamento da Câmara Municipal para melhor desenvolvimento das atividades de competência Legislativa Municipal;

b) - Desenvolver adequadamente, metodologia para exercício da fiscalização externa dos atos Administrativos, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais;

c) - Adquirir viatura para atender aos serviços de deslocamento representativo e funcional do Legislativo Municipal;

d) - Reequipar com a construção de salas o prédio do Legislativo Municipal de Iporá.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

a) - Desenvolver atividades de gerenciamento administrativo, representação, divulgação e outras correlatas, em conjugação com as Secretarias de: Administração, Finanças, Assessorias : Jurídica, Planejamento e de Gabinete.

ASSESSORIA JURIDICA

b) - Atender trabalhos de assessoramento, vigilância da ordem administrativa, legal e coordenação de assuntos ligados aos interesses do Município, representação ci-

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 418/98

vil e judicialmente, local, Estadual ou Federal. Promover ajuizamento dos créditos da municipalidade, tributários ou de outras origens e a defesa em qualquer instância dos interesses do erário.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

c) - Desenvolver conjuntamente com as Secretarias Administrativas e o Órgão Central da Administração, a Orçamentação do Município, assessorar tecnicamente todas as Secretarias na elaboração de Projetos e Programas de interesse da municipalidade.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) - Atender aos serviços de assessoramento político-administrativo, desenvolver programas de atendimento à clientela, supervisionar a execução dos serviços internos do prédio do Paço Municipal e fiscalizar o funcionamento de todas as repartições em que se apoiam o atendimento ao público, zelar pelo uso e conservação dos Próprios Municipais, bens e utensílios, promover a divulgação dos atos oficiais e administrativos da municipalidade.

e) - Reformar, adaptar, readequar e/ou ampliar os prédios do Paço Municipal e do Centro Administrativo, adquirir mobiliário e outros bens e instalações necessárias à modernização e perfeito funcionamento.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

f) - Promover o cadastramento de pessoal, controle e gerenciamento, proceder estudos de viabilização do sistema de promoção e valorização do Servidor Público quer Estatutário ou Celetista.

g) - Desenvolver em conjunto com as Secretarias e Repartições da organização Municipal, cursos de treinamento para o bom desenvolvimento funcional.

SECRETARIA DE FINANÇAS

h) - Aperfeiçoar o sistema de controle interno dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial;

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

i) - Ajustar a sistemática de controle de Receitas e Despesas, dinamizando o processo de informatização, controlar enfaticamente a execução das Receitas, promover a inscrição dos resíduos creditícios para cobrança judicial (Dívida Ativa), controlar os resíduos passivos visando o pagamento e a sua integral extinção,

j) - Racionalizar os controles da dívida fundada interna e da dívida consolidada de forma a acompanhar a amortização, controlar o seu montante visando a recuperação e ampliação da capacidade de endividamento e a injeção dos recursos no desenvolvimento Municipal.

k) - Promover o ajustamento e modernização dos procedimentos fiscais tributários visando aumento da arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuição de Melhorias e Preços e maior eficiência tributária através da atualização cadastral.

l) - Adquirir viaturas de duas e de quatro rodas para serviços de fiscalização e atendimentos administrativos, adquirir terrenos para construção, instalação e equipagem das barreiras e postos fiscais.

m) - Adquirir máquinas, motores, aparelhos, mobiliários e outros bens duráveis destinados à dinamização dos serviços administrativos.

III - AGRICULTURA

PROMOVER:

a) - Melhoria da qualidade genética do gado vacum, dos eqüinos, caprinos, muares, asininos, zelar da qualidade sanitária, executar campanhas de vacinação e programa de inseminação artificial;

b) - A continuidade dos procedimentos desenvolvidos pelo Centro de Produção Animal em todas as atividades já em funcionamento;

c) - Através de corpo técnico já constituído, assistência e orientação agrícola e pastoril, manutenção dos processos de conservação e manutenção do solo, distribuição de calcário, análise de solo, norteamto de aplicação de fertilizantes, incentivo à cafeicultura, cotonicultura, sericicultura, avicultura, hortifruticultura, piscicultura, bovinocultura de corte e leiteira;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

d) - Serviços de terraplenagem e obras de contenção das águas pluviais, aragem, capinas e roçagem através de patrulha mecanizada;

e) - Adquirir tratores e implementos agrícolas para formação de patrulha mecanizada agrícola para assistência a pequenas propriedades;

f) - Distribuição de mudas de plantas, frutas, culturas, madeiras destinadas ao desenvolvimento da economia Municipal;

g) - Encontros, palestras e campanha de conscientização e divulgação voltadas para a agricultura, pecuária ou atividade congênere;

h) - A manutenção do viveiro de mudas do Município para desenvolvimento de produção e distribuição de essências vegetais destinada à recuperação das matas ciliares, bem assim para a produção de mudas destinadas ao desenvolvimento de culturas afinadas com a identificação ou com a tendência agrícola do Município;

i) - Iniciar as melhorias no Parque Primavera, manutenção de trilhas educativas, identificação de espécies florestais, construção de pontilhões para transpor o córrego e isolamento da área, com cerca de arame farpado.

IV - MEIO AMBIENTE

a) - Desenvolver Projetos voltados para atender a coleta de lixo, sua destinação e armazenamento ou depósito;

b) - Implantar separadamente o procedimento de coleta do lixo hospitalar dando-lhe destinação compatível com a segurança, higiene, segurança da população e preservação do meio ambiente;

c) - Adquirir caminhão com caçamba coletora adequada para a coleta do lixo;

d) - Elaborar e implementar Projetos de recuperação de áreas degradadas no Bairro Ipiranga especificadamente no Córrego dos Macacos;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

e) - Promover Encontros, Seminários e Palestras sobre a importância das matas ciliares;

f) - Desenvolvimento de Projeto para recuperação do Córrego Sarandi;

g) - Continuidade do Projeto Conhecer, com professores e alunos da rede Municipal;

h) - Desenvolver o Projeto "Iporá Consciente" com os alunos da pré-escola e creches do Município.

V - COMUNICAÇÃO

a) - Construção de cabines para instalação de terminais telefônicos em convênio com a empresa administradora dos serviços no Estado, destinadas a atendimento das Comunidades Distritais, das Vilas, Povoados e da Sede Centro e da Periferia da Cidade;

b) - Manter em perfeito funcionamento as repetidoras de sinais de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) - Desenvolver conjuntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, campanhas e sistemas de segurança para melhorar a atividade e se poder oferecer à população maior comodidade e bem estar;

b) - Construir cadeias e delegacias nos Distritos, adquirir através da Secretaria de Segurança, viaturas, armamento e melhor aparelhamento das Polícias Civil e Militar, bem assim pleitear o aumento da corporação em serviço na área Municipal para maior desenvoltura e melhor desenvolvimento do policiamento ostensivo e extensivo para repressão à marginalidade;

c) - Desenvolver sistema de sinalização do trânsito, campanhas de conscientização e educação da população e regulamentar o tráfego urbano.

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE ENSINO

CONSTITUIR:

a) - Programação de diretrizes didático-pedagógica, embasada no norteio educacional da Legislação pertinente destinada a aplicação no desenvolvimento do ensino primário, pré-primário, supletivos e profissionalizantes em funcionamento no Município;

b) - Coordenar as atividades educacionais, fiscalizar a metodologia desenvolvida, os resultados obtidos pela aplicação dos métodos e proceder os ajustamentos necessários ao bom desenvolvimento de toda a programação;

c) - Desenvolver em continuidade, os serviços já existentes de transporte de estudantes do 2º e 3º Graus;

DESENVOLVER:

d) - Atendimento da demanda escolar, modernizando o ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especializada a portadores de deficiência, ensino suplementar à clientela intempestiva;

e) - Atendimento ao educando, indistintamente, com programas suplementares de distribuição de material didático escolar, transporte, alimentação, saúde (assistência médico, sanitário, odontológico, oftalmológico e otorrino);

f) - Atendimento às necessidades da população infantil, ampliando, modernizando os programas maternos desenvolvidos através das creches;

g) - Em continuidade o programa de transporte de escolares do Primeiro Grau (1ª a 4ª séries).

h) - Cursos de capacitação e treinamento de professores Municipais, visando a melhoria de qualidade e conhecimento em todos os níveis;

i) - O programa de alimentação através da merenda escolar com o objetivo de incentivar a frequência a escola e concorrer para melhor aproveitamento do aprendizado;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

j) - Continuamente os cursos de alfabetização de jovens e adultos, num processo constante de erradicação do analfabetismo, inclusive com fornecimento de material, merenda e outros serviços necessários ao atingimento do objetivo;

k) - Em conjunto com o CES-Umuarama, o Ensino Supletivo de 5ª a 8ª séries e Segundo Grau;

l) - Equipagem da rede escolar com aquisição de mobiliário, equipamentos, maquinários e material de apoio didático pedagógico;

m) - A construção e/ou reforma das unidades escolares, cantinas da zona rural e urbana, a construção de alambrados, cercas, muros, campos de futebol, quadras de esportes, módulos esportivos ou quaisquer outras benfeitorias indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades estudantis e educacionais;

n) - A construção de prédio de 08 (oito) salas e dependências administrativas para a instalação e funcionamento do pré-escolar;

o) - A construção de prédios adequados a instalação e funcionamento da Escola Municipal Professora DELAZIR PINEZI e Escola Municipal Professora GENI APARECIDA GIORDANO;

p) - A aquisição de um veículo destinado ao transporte da merenda e outros materiais escolares;

q) - A aquisição de ônibus para os serviços de transporte escolar; um veículo para servir a divisão de ensino na supervisão; materiais didático/pedagógico para atendimento a todos os níveis educacionais.

VIII - DIVISÃO DE CULTURA

a) - Construir e instalar a Biblioteca Pública Municipal;

b) - Adquirir acervo bibliotecário para ampliação e melhoria da biblioteca pública;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

c) - Reativar o funcionamento da banda de música, instalar cursos de música, teatro e outros, diversificar os eventos culturais com apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições e outros;

d) - Adquirir veículo para as atividades da Divisão de Cultura;

e) - Construir, adequar o prédio da Casa da Cultura, mobiliar e dotá-lo das instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais;

f) - Incentivar artistas, grupos culturais e artísticos do Município, realizar programa cultural envolvendo atividades artísticas regionais de todo gênero.

IX - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

CONSTRUIR:

a) - Cobertura das quadras esportivas dos Distritos de Nilza e Oroitê (Colégio);

b) - Arquibancada e iluminação do Estádio Municipal;

c) - Um Centro Poliesportivo no Bairro "Vila Verde" - Morada Amiga;

d) - Parques recreativos nos Distritos e Bairros da cidade de Iporá;

e) - Pista de atletismo e parque recreativo no Estádio Municipal;

f) - Alambrados em campos de futebol dos Distritos e Bairros;

REFORMAR/READEQUAR:

g) - Reformar, readequar, reconstruir readaptar o campo de futebol e quadra polivalente de esportes do Centro Social Urbano e terreno contíguo ao Ginásio de Esportes;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

h) - Readequação da Praça Nações Unidas, com Parque Infantil e local para a prática esportiva (bocha, malha, voleibol, basquete, futebol).

DINAMIZAR/DESENVOLVER

i) - As escolinhas de futebol e das diversas modalidades esportivas já existentes, criar novas e novos métodos, promover encontros, congressos, conferências, desenvolver esportes e atividades de lazer, viabilizar encontros e competições esportivas de todos os gêneros, estabelecer competição lacustre e nos rios, especialmente com aproveitamento e divulgação do potencial da Corredeira do Índio;

j) - Adquirir equipamento esportivo, de lazer, aparelhos de fisiculturismo e de preparação de atletas, desenvolver ginástica artística, olímpica, promover a universalização Municipal dos esportes;

k) - Adquirir viatura destinada aos serviços de coordenação e desenvolvimento das atividades esportivas e culturais.

X - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - Atender serviços de iluminação pública, de conservação de ruas e avenidas da Sede e Distritos, varreção e remoção do lixo domiciliar, dos detritos hospitalares, industriais e deposição em local adequado;

b) - Ampliar o sistema de iluminação, readequá-lo, rebaixar a iluminação no intuito de preservar a arborização;

c) - Adquirir veículos e equipamentos apropriados para coleta de lixo, especialmente o destinado à coleta do lixo hospitalar;

d) - Construir praças públicas na Sede e Distritos, construir calçada melhorando o aspecto urbanístico, desenvolver obras de paisagismo e urbanísticas de ruas e avenidas da Sede e Distritos;

e) - Construir obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, esgotos sanitários e de contenção da erosão;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

f) - Desenvolver obras de embelezamento, arruamento e urbanização dos cemitérios, construir capelas, muros, sanitários públicos, ajardinar, calçar, lotear, determinar as quadras e organizar a sistemática de controle de inumações e exumações e do uso e ocupação dos terrenos temporária e perpetuamente;

g) - Adquirir trator com implementos destinado aos serviços de capina, roçagem, limpeza etc;

h) - Construção da Sede da Secretaria de Obras e Viação, recuperar e reconstruir casas que estejam em fase de deteriorização de propriedade de pessoas carentes.

XI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

a) - Desenvolver cursos de gerência na área produtiva, visando o aumento da produtividade, cursos formadores de mão-de-obra especializada para absorção local;

b) - Adquirir máquinas, motores, aparelhos, destinados a instalação e funcionamento de cursos de aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra, destinada a absorção pelas indústrias locais;

c) - Construir galpões para abrigar indústrias, adquirir máquinas industriais para cessão à pequenas empresas de confecção e outras atividades devidamente instaladas e em funcionamento;

d) - Incentivar, subvencionar, construir matadouro Municipal, curtume para desenvolver serviços de abates e aproveitamento da matéria-prima originária das atividades pastoris;

e) - Incentivar, subsidiar construções de barracões para implantação de indústrias;

f) - Custear os serviços de infraestrutura do Parque Industrial, dinamizar a Secretaria da Indústria Comércio e Serviços visando o perfeito desenvolvimento de suas atividades, desenvolver trabalhos de orientação aos investidores para a comercialização dos seus produtos;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

g) - Estabelecer metas a serem atingidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento, metas para implantação do Banco da Família, desenvolver método de integração da classe empresarial e metodologia de investimentos em marketing;

h) - Desenvolver estudo para a criação, instalação e funcionamento de uma central de compra visando assessorar, garantir a aquisição de matérias-primas para os serviços industriais instalados no Município, com melhor preço e maior quantidade.

XII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - Ampliar, remodelar e reformar o prédio do Hospital Municipal, unidade sanitária e postos de saúde da Sede e Distritos;

b) - Adquirir equipamentos, mobiliários e instrumental clínico, cirúrgico e de laboratório, e equipamentos de informática destinados a implantação de sistema de controle;

c) - Desenvolver programa de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e hospitalar, custear programa de combate à desnutrição infantil, controle de diabetes, hipertensão, prevenção do câncer ginecológico, controle da mortalidade materna e atendimento à gestantes;

d) - Custear e implementar o programa de Agentes Comunitários, avaliar as carências, buscar soluções, desenvolver campanhas educativas e preventivas;

e) - Instalar a horta medicinal, adquirir equipamentos destinados a produção de medicamentos básicos, destinados à distribuição gratuita aos pacientes cadastrados em programa de atendimento;

f) - Desenvolver controle e vigilância sanitária, fiscalizando a qualidade dos bens de consumo nas áreas animal e vegetal; vigiar e fiscalizar o suprimento de insumos agropecuários, buscando o controle integral; controlar os serviços de alimentação, distribuição de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, serviços relacionados à saúde, médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, academias de ginásticas, institutos de estética pessoal, dentre outros;

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

g) - Controlar as doenças existentes, conforme sua distribuição no espaço, no tempo e na população, desenvolver estudos para a erradicação e mesmo prevenção;

h) - Proporcionar aos recursos humanos já existentes, treinamento e frequência a cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização para o bom desenvolvimento das atividades ligadas à saúde pública;

i) - Elaborar e implantar Plano de Saúde Municipal.

CONSTRUIR:

j) - Posto de Saúde nas localidades do Cedro, Flórida Aparecida e Distrito de Nilza, Ambulatório e Posto de Saúde na Sede;

ADQUIRIR:

k) - Ambulâncias e U.T.I;

l) - Aparelhos de fisioterapia e instalar o Centro de Fisioterapia;

DESENVOLVER:

m) - Ajuda ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;

n) - Convênios Intermunicipais para atendimento em áreas especializadas;

o) - Seminários, Conferências, Congressos e Encontros para esclarecimentos e melhoramento das condições na área de saúde;

p) - Atendimento odontológico já em funcionamento e proceder investimentos no sentido de ampliar a área de atuação.

XIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) - Desenvolver as atividades de atendimento já em funcionamento constantes de creches com atendimento à criança e adolescente, manter os contra turnos

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

sociais, os clubes de mães, os serviços de atendimento clínico e psicológico, ampliar os serviços da assistente social;

b) - Manter de forma continuada o atendimento aos programas sociais às crianças, adolescentes, deficientes, idosos e famílias carentes, através do procedimento já em desenvolvimento CMAS/CMDCA, Conselho Tutelar, da Criança, da Defesa Civil;

c) - Manter as parcerias no atendimento aos usuários dos serviços desenvolvidos pelo Conselho Tutelar, os repasses de recursos ao FMAS e FMDCA;

d) - Dar continuidade aos serviços de Assistência Social já em funcionamento no que se refere ao atendimento com cestas básicas, passagens, óculos, medicamentos, fornecimento de documentos pessoais, auxílio funeral, auxílio tratamento de saúde, distribuição de material de construção para reforma, construção e recuperação da moradia;

e) - Manter o programa de distribuição de leite "in natura"; apoiar e incentivar o programa " DA RUA PARA ESCOLA"; apoiar e subsidiar as entidades já em funcionamento ARA - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE IPORÁ; APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS; APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE IPORÁ; Creche Mãe Maria, Lar Beneficente Frederico Ozanan, Associações de Bairros, Clubes de Serviços e outras Entidades Filantrópicas;

f) - Desenvolver programa de captação de recursos para aquisição de máquinas e equipamentos para formação de agrupamentos de pessoas, visando a qualificação profissional, o desenvolvimento da mão-de-obra e a geração de rendas às pessoas carentes conjuntamente com as Associações de Bairros;

g) - Realizar parcerias com Clubes de Serviços e também com a comunidade, criar um Centro Integrado de Atividades para Atendimento aos Portadores de Deficiência Física, desenvolver método de associativismo e agrupamentação dos órgãos assistenciais e das entidades, visando a realização de trabalho comum de maior abrangência, desenvolver Projetos, reivindicações visando a obtenção de recursos nas esferas Estadual e Federal, buscar método e programa para atendimento ao trabalhador volante e ao bôia-fria.

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 418/98

CONSTRUIR:

h) - Centro de Apoio ao Trabalhador Volante, barracão comunitário e instalar balcão de emprego e controle dos serviços da classe.

XIV - TRANSPORTE

a) - Desenvolver as atividades de conservação, reparos e readequação de estradas desenvolvendo cascalhamento, construção e reconstrução e reforma de postes, bueiros, aterros, conservação dos trechos asfálticos das Rodovias Municipais que demandam a Oroitê e Nilza;

b) - Reformar, readequar a frota de máquinas, motores, veículos e equipamentos; desenvolver serviços de manutenção e conservação de todo o equipamento rodoviário e industrial;

c) - Construir novo Terminal Rodoviário e/ou readequar o já existente, reformando-o reestruturando-o; realizar obras de canalização das águas pluviais da Bacia do Terminal Rodoviário para erradicação das frequentes inundações;

d) - Adquirir caminhões basculantes ou carroceria aberta, camionetas 3/4, utilitários (novos ou usados), pás carregadeiras, motoniveladoras, tratores escavo, carregadores e retroescavadores;

e) - Construir estacionamento com cobertura, chuveiros e vestiários, garagem e oficina, pavimentar com blocos ou com poliédricas o pátio da oficina e garagem.

TITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CAPITULO III

Art. 8º - O Orçamento Municipal, na sua elaboração atenderá ao que determina a Lei 4.320/64, Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, estendendo-se a regra aos Orçamentos dos Fundos, Fundações e Autarquias, atentando para os Princípios: Anualidade, Unidade e Universalidade.

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

PARAGRAFO UNICO: Os Orçamentos de que trata este Artigo, poderão ser reajustados periodicamente por Decreto do Executivo, tendo por base de cálculo a aplicação da UFIR, ou qualquer outro indexador ou substitutivo .

Art. 9º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para integrar a Proposta Orçamentária do Município, até dia 31 de agosto. (Art. 19, Inciso III, LOMI).

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral e dos Orçamentos dos Fundos, Fundacionais e Autárquicos, serão observadas as diretrizes especificadas nesta Lei e na Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 11 - As despesas com pessoal, encargos sociais, não excederão ao limite determinado pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, atenderão ao limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio operacional e precatórios judiciais, bem como com a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Fica para a execução da Lei de Orçamento, o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender às despesas Orçamentárias, utilizando-se dos recursos previstos, conforme ao Artigo 43, Parágrafos e Incisos, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI NO 418/98

Art. 16 - Fica também para a perfeita execução da Lei de Orçamento e dos programas de trabalhos, o Executivo Municipal autorizado a movimentar através de Decreto, as dotações globais e/ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades e Unidades Orçamentárias, dentro do próprio Orçamento.

TITULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. CAPITULO IV

Art. 17 - Serão elaborados para os Fundos Municipais de Saúde, de Desenvolvimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, de Previdência e Aposentadoria do Servidor Público, Plano de Aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicação definindo:

a) - Ações que serão desenvolvidas pelos Fundos;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas Categorias Econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARAGRAFO UNICO: Os Planos de Aplicações dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - As Receitas e Despesas das Autarquias mencionadas nesta Lei, serão consideradas globalizadamente na Receita e Despesa do Orçamento Geral do Município, dos Fundos, integrarão a discriminação da Receita e Despesa do Orçamento Geral, exceto a do Fundo de Previdência e Aposentadoria dos Servidores Municipais que a exemplo das Autarquias, serão consignadas com semelhante aporte.

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 418/98

TITULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
CAPITULO V

Art. 19 - O Município poderá rever e atualizar a Legislação Tributária para o Exercício de 1999, o que deverá ser objeto de apreciação pelo Legislativo e em ocorrendo, deverá ser deliberado até 30 de novembro do Exercício fluente, e poderá dispor sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando ajustar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores, normas concernentes ao Cadastro Técnico e a real comercialização imobiliária local;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

III - Novas disposições para cobrança de preços e aluguéis de bens do Patrimônio Municipal;

IV - Incidência, cálculo, lançamento e cobrança de taxas pelo Poder de Polícia e pela prestação de serviços.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de Despesa à conta de Receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do Caput do Artigo 19 desta Lei.

TITULO VI
CAPITULO VI

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar, na medida das necessidades, o quadro de pessoal existente;

PARAGRAFO UNICO: Para cumprimento do disposto no Caput deste Artigo, fica o Município autorizado a realizar, na forma da Lei, Concurso Público ou Teste Seletivo para a admissão de pessoal.

Art. 22 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a atualizarem os vencimentos e vantagens do pessoal do quadro próprio, utilizando-se dos índices de correção monetária, no Exercício de 1999 e proceder as promoções

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 418/98

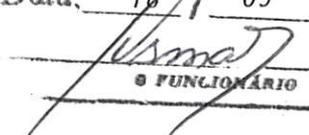
do pessoal e ajustes salariais atendendo aos percentuais conven-
cionados nas datas bases consoante os termos da Lei própria.

Art. 23 - Não serão admitidas Emendas
ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para
instalações de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal, aos dezesseis dias do
mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal	
A TRIBUNA DO POVO	
Órgão Oficial do Município	
Edição no	7096
Lata, 18 / 09 / 98	
	
o FUNCIONÁRIO	

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"